



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO
(CPEX - 1982)**

RETIFICAÇÃO – EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES CONSIGNATÁRIAS 001/2022

Em função da nova normativa da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a respeito do SEGURO PRESTAMISTA (RESOLUÇÃO CNSP Nº 439, DE 04 DE JULHO DE 2022), ficam alteradas as redações dos seguintes itens do Projeto Básico do Edital de Credenciamento nº 001/2022:

REDAÇÃO ORIGINAL	NOVA REDAÇÃO
2.34. Seguro Prestamista: seguro que objetiva garantir a quitação do saldo devedor de empréstimo, assistência financeira e financiamento em caso de morte, invalidez e doenças graves do Consignado, figurando como único beneficiário a Consignatária, conforme Resolução SUSEP nº 365, de 11 de outubro de 2018;	2.34. Seguro Prestamista: seguro que objetiva garantir a quitação do saldo devedor de empréstimo, assistência financeira e financiamento em caso de morte e nos termos estabelecidos nas condições contratuais, conforme regramento previsto na Resolução CNSP nº 439, de 04 de julho de 2022, figurando como único beneficiário a Consignatária.
6.1.15. Em caso de morte, invalidez e doença grave do Consignado, a CREDENCIADA deverá providenciar a exclusão do desconto no Sistema de Consignações e efetuar a quitação do saldo devedor dos empréstimos, das assistências financeiras e dos financiamentos, por meio do Seguro Prestamista ou por meio de recursos próprios, bem como providenciar a devolução, para o Consignado ou para seus beneficiários, das consignações descontadas no mês do óbito e nos meses subsequentes, caso haja.	6.1.15. Em caso de ocorrência de morte e sinistro coberto nos termos estabelecidos nas condições contratuais, até o limite do capital segurado contratado pelo Consignado, a CREDENCIADA deverá providenciar a exclusão do desconto no Sistema de Consignações e efetuar a quitação do saldo devedor dos empréstimos, das assistências financeiras e dos financiamentos, por meio do Seguro Prestamista ou por meio de recursos próprios, bem como providenciar a devolução, para o Consignado ou para seus beneficiários, das consignações descontadas no mês do óbito e nos meses subsequentes, caso haja.
8.2.8. Firmar, obrigatoriamente, o Seguro Prestamista para cobertura em caso de morte, invalidez e doenças graves do Consignado (Resolução SUSEP nº 365, de 11 de outubro de 2018), ou então assumir o risco do negócio e efetuar a quitação do saldo devedor nas situações supracitadas.	8.2.8. Firmar, obrigatoriamente, o Seguro Prestamista para cobertura nos termos estabelecidos neste Edital e nas condições contratuais, até o limite do capital segurado contratado pelo Consignado, ou então assumir o risco do negócio e efetuar a quitação do saldo devedor nas situações supracitadas.
8.2.8.1.6. A Resolução SUSEP nº 365, de 11 de outubro de 2018 deverá ser utilizada de forma complementar para as situações aqui não previstas e desde que não sejam divergentes com as regras do presente Edital.	8.2.8.1.6. A Resolução CNSP nº 439, de 04 de julho de 2022, ou aquela que a substituir, deverá ser utilizada de forma complementar para as situações aqui não previstas e desde que não sejam divergentes com as regras do presente Edital.
8.3.7. Firmar, obrigatoriamente, o Seguro Prestamista para cobertura em caso de morte, invalidez e doenças graves do Consignado (Resolução SUSEP nº 365, de 11 de outubro de 2018), ou então assumir o risco do negócio e efetuar a quitação do saldo devedor nas situações supracitadas.	8.3.7. Firmar, obrigatoriamente, o Seguro Prestamista para cobertura nos termos estabelecidos neste Edital e nas condições contratuais, até o limite do capital segurado contratado pelo Consignado, ou então assumir o risco do negócio e efetuar a quitação do saldo devedor nas situações supracitadas.

<p>8.3.7.1.6. A Resolução SUSEP nº 365, de 11 de outubro de 2018 deverá ser utilizada de forma complementar para as situações aqui não previstas e desde que não sejam divergentes com as regras do presente Edital.</p>	<p>8.3.7.1.6. A Resolução CNSP nº 439, de 04 de julho de 2022, ou aquela que a substituir, deverá ser utilizada de forma complementar para as situações aqui não previstas e desde que não sejam divergentes com as regras do presente Edital.</p>
<p>8.4.8. Firmar, obrigatoriamente, o Seguro Prestamista para cobertura em caso de morte, invalidez e doenças graves do Consignado (Resolução SUSEP nº 365, de 11 de outubro de 2018), ou então assumir o risco do negócio e efetuar a quitação do saldo devedor nas situações supracitadas.</p>	<p>8.4.8. Firmar, obrigatoriamente, o Seguro Prestamista para cobertura nos termos estabelecidos neste Edital e nas condições contratuais, até o limite do capital segurado contratado pelo Consignado, ou então assumir o risco do negócio e efetuar a quitação do saldo devedor nas situações supracitadas.</p>
<p>8.4.8.1.6. A Resolução SUSEP nº 365, de 11 de outubro de 2018 deverá ser utilizada de forma complementar para as situações aqui não previstas e desde que não sejam divergentes com as regras do presente Edital.</p>	<p>8.4.8.1.6. A Resolução CNSP nº 439, de 04 de julho de 2022, ou aquela que a substituir, deverá ser utilizada de forma complementar para as situações aqui não previstas e desde que não sejam divergentes com as regras do presente Edital.</p>

Brasília, DF, 04 de setembro de 2024.



PLÍNIO MARIA CARNEIRO – Maj
Membro da Comissão Especial de Credenciamento



JOÃO RENATO LOPES PIRES – Maj
Membro da Comissão Especial de Credenciamento